DECRETO MUNICIPAL Nº 157, 22 de maio de 2018.

EMENTA: **Regulamenta os procedimentos relativos à realização de concurso público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porteiras e dá providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, adargado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Porteiras,

DECRETA:

Art. 1º – Os procedimentos relativos à realização de concurso público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porteiras, obedecerão às regras previstas neste decreto e às diretrizes e normas gerais fixadas pela administração pública municipal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O concurso público é o procedimento pelo qual se dá a seleção de indivíduos mais capacitados para a investidura em cargo público de caráter efetivo ou emprego público de caráter permanente, norteado pelos princípios da:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade, e

V – eficiência.

CAPÍTULO II
DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 3º – Fica determinada a abertura de concurso público, para fins de nomeação ou admissão, no âmbito da Administração Direta e Indireta, de cargos públicos, observadas as respectivas carências.

Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com

CAPÍTULO III
DO CONCURSO PÚBLICO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º – A abertura de concurso público se dará por meio de publicação de edital contendo instruções especiais disciplinando o certame.

Art. 5º - O prazo de validade do concurso público será de no mínimo 06 (seis) meses e de no máximo 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do certame, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de que trata o *"caput"* deste artigo será efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência do encerramento do prazo de validade do concurso público.

Seção II
Da Comissão Especial de Concurso Público

Art. 6º - Precede a abertura do concurso público a constituição de Comissão Especial de Concurso Público, responsável por orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução de cada concurso público, em todas as fases, ressalvados os casos de competência legal específica.

§ 1º – A constituição da comissão de que trata o *"caput"* deste artigo será por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – A comissão de que trata o *"caput"* deste artigo deverá:

I - ser constituída por número ímpar de membros;

II - contar com a representação de pelo menos um servidor da área de recursos humanos;

III - contar com um presidente;

IV - contar com um suplente para cada membro da comissão.

§ 3º – As atividades dos membros da comissão de que trata o *"caput"* deste artigo serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições próprias de seus respectivos cargos ou empregos públicos.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Especial de Concurso Público:

I – acompanhar a execução do concurso público em todas as atividades;

II – acompanhar as publicações dos editais e atos administrativos referentes ao concurso público;

III – traçar as diretrizes do concurso público, orientando o órgão responsável pela sua execução;

Seção III
Do Edital de Abertura do Concurso Público

Art. 8º – O edital de abertura de concurso público deverá ter ampla divulgação, sendo veiculado, ao menos, pelos seguintes meios:

I – Diário Oficial do Estado – DOE;

II – site da Prefeitura Municipal de Porteiras;

Art. 9º – Deverão constar das instruções especiais do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II – denominação do cargo ou emprego público, a classe de ingresso e a remuneração inicial;

III – quantitativo de cargos a serem providos ou empregos públicos a serem preenchidos;

IV – quantitativo de cargos públicos reservados às pessoas com deficiência e critérios para nomeação ou admissão, nos termos da legislação em vigor;

V – lei de criação do cargo ou emprego público, e seus regulamentos;

VI – perfil profissional desejado para as funções a serem exercidas;

VII – indicação dos pré-requisitos exigidos em lei para a posse no cargo ou para o exercício no emprego público;

VIII– indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

IX– valor da taxa de inscrição, hipóteses de isenção e redução e orientações para a apresentação dos requerimentos de isenção e redução da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

X – indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;

XI – especificação quanto as modalidades de provas que compõem o concurso público;

XII– enunciação precisa das disciplinas das provas;

XIII – indicação das prováveis datas de realização das provas;

XIV– número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, e seu caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório;

XV – existência e condições do curso de formação como etapa de concurso público, se for o caso;

XVI – parâmetros de aprovação nas provas que compõe o concurso público;

XVII – menção ao fato de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial;

XVIII – critério de aprovação e descrição detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XIX– menção à perícia médica de ingresso, incluindo o rol de exames obrigatórios que deverão ser apresentados por ocasião desta perícia, quando for o caso;

XX – existência de sindicância da vida pregressa, exames psicotécnicos, comportamentais e outros, quando previstos em lei;

XXI – fixação do prazo de validade do concurso público e da possibilidade de sua prorrogação; e,

XXII – disposições sobre recursos administrativos nas etapas do concurso público.

Parágrafo único – O diploma ou habilitação legal para nomeação ou admissão deve ser exigido na posse do cargo ou na convocação para a admissão no serviço público, ficando vedada esta exigência na inscrição para o concurso público.

Seção IV
Das Inscrições

Art. 10 - A inscrição para o concurso público deverá, preferencialmente, ser disponibilizada para realização por meio da internet.

Art. 11– O período disponibilizado para a inscrição no concurso público não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 12 – A inscrição do candidato poderá ser condicionada ao pagamento da taxa de inscrição fixada no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção ou redução previstas em lei ou nas instruções especiais do edital de abertura do concurso público.

CAPÍTULO IV
DAS PROVAS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 13 - O concurso público dar-se-á mediante aplicação de provas, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego público.

Parágrafo único – Quando houver previsão legal, o concurso público poderá contar com etapa de curso de formação.

Art. 14 - São modalidades de provas:

I – objetiva;

II – dissertativa;

III – títulos;

IV – oral;

V – física;

VI – psicotécnica ou psicológica;

VII – investigação social e comprovação de idoneidade.

Parágrafo único – O concurso público poderá ser composto por mais de uma modalidade de prova.

Subseção I
Da prova objetiva

Art. 15 – São formas de provas objetivas:

I – prova de múltipla escolha;

II – prova prática de habilidades operacionais ou técnicas.

Parágrafo único – As instruções especiais do edital de abertura de concurso público deverá indicar o formato, os critérios de avaliação e aprovação da prova de habilidades técnicas prevista no inciso II do "*caput*" deste artigo.

Subseção II
Da prova dissertativa

Art. 16 – São formas de provas dissertativas:

I – provas de questões com respostas abertas;

II – provas de redação.

Parágrafo único – As instruções especiais do edital de abertura do concurso público deverá informar claramente:

1. o tipo de prova dissertativa;

2. os critérios de avaliação.

Subseção III
Da prova de títulos

Art. 17 – A prova de títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato e deverá especificar:

I – os critérios da pontuação a ser obtida pela apresentação de cada título;

II – o número máximo de pontos a ser obtido nas provas de títulos.

§ 1º – A avaliação dos títulos deverá seguir critérios objetivos e razoáveis, expressamente descritos no edital, de acordo com as atribuições e responsabilidades do cargo público.

§ 2º – Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou emprego público em disputa.

§ 3º – A nota da avaliação de títulos não poderá ter peso superior a 30% (trinta por cento) da nota total do concurso público.

Art. 18 - Fica expressamente proibido pontuar títulos de nível superior ou pós graduação para concurso público para cargo ou emprego público de nível médio ou inferior.

Subseção IV
Da prova oral

Art. 19 – A realização de prova oral só será admitida em casos específicos que este tipo de prova seja essencial para a boa seleção de candidatos aptos à assunção do cargo ou emprego público em questão.

§ 1º – A realização da prova oral deverá ser devidamente fundamentada, demostrando, inequivocamente, a necessidade de sua realização.

§ 2º – A prova oral será gravada em áudio e vídeo, com obrigatória entrega de cópia da respectiva prova ao candidato que a solicitar, mediante o pagamento das despesas de confecção da cópia, se exigido.

§ 3º – É assegurado ao candidato surdo-mudo ou impossibilitado permanentemente de falar o direito de realizar a prova oral por meio de comunicação com intérprete oficial da instituição organizadora, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Líbras) e os demais recursos de expressão a ela associados, desde que requeira a condição especial para prestação da prova em prazo indicado nas instruções especiais do edital de abertura do concurso público.

Subseção V
Da prova física

Art. 20 – A prova física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e dos índices mínimos, especificados para candidatos e candidatas, necessários para aprovação.

§ 1º – Os candidatos deverão apresentar, no momento da realização da prova física, laudo médico atestando as condições de saúde do candidato, autorizando a realização dos testes físicos elencados no edital.

§ 2º – Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização dos testes físicos ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado dos demais.

Subseção VI
Outras provas

Art. 21 – Serão aceitas provas psicotécnicas ou psicológicas para cargos ou empregos públicos quando a lei assim exigir, com o intuito de identificar e inabilitar indivíduos cujas características psicológicas se mostrem incompatíveis com o desempenho das atividades inerentes ao posto em disputa.

§ 1º – O exame de que trata o *"caput"* deste artigo será realizado por profissionais devidamente habilitados e com registro válido no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º – As avaliações das provas psicotécnicas ou psicológicas serão fundamentadas em critérios objetivos.

Subseção VII
Da investigação social

Art. 22 – Serão aceitas provas de investigação social e comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada para cargos ou empregos públicos quando a lei assim exigir, com o intuito de identificar e inabilitar indivíduos cujas características se mostrem incompatíveis com o desempenho das atividades inerentes ao posto em disputa.

Seção II
Do Conteúdo Programático

Art. 23 – O conteúdo programático deverá ser relevante para a atuação no cargo ou emprego público.

Art. 24 – O concurso público deverá contar com avaliação de conhecimentos básicos abordando, minimamente, os seguintes temas:

I – Interpretação de texto;

II – Noções de Administração Pública;

III – Noções básicas de informática, conforme o cargo.

§ 1º – Os conhecimentos básicos de que tratam este artigo deverão ser considerados observando-se o nível de complexidade do cargo ou emprego público a que se refere o concurso público.

§ 2º – Este artigo não se aplica aos concursos públicos para cargos ou empregos públicos com exigência de escolaridade inferior ao de nível médio.

Seção III
Da Aprovação em Concurso Público

Art. 25 – Os critérios de aprovação em concurso público serão por:

I – desempenho mínimo nas provas; ou

II – desempenho mínimo nas provas e número máximo de aprovados, por fase ou no resultado final do certame.

§ 1º – No caso de estabelecimento de número máximo de aprovados para fases intermediárias do concurso público, deve-se prever o percentual legal de reserva de vagas para candidatos com deficiência.

§ 2º – Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado.

Art. 26 – Os resultados das etapas do concurso público deverão ser publicados no site da Prefeitura Municipal de Porteiras e afixados no átrio do mural existente na sede da Prefeitura Municipal de Porteiras.

Art. 27 – O candidato aprovado no concurso público, dentro do limite de vagas disponibilizado nas instruções especiais do edital de abertura do concurso público, terá garantida sua nomeação ou admissão dentro do prazo de validade do referido concurso.

Parágrafo único – Aqueles aprovados além do número de vagas disponibilizadas no edital de abertura do concurso público, durante o prazo de validade do respectivo concurso, passarão a compor a lista de candidatos remanescentes.

CAPÍTULO V
Dos Recursos

Art. 28 – As instruções especiais do edital de abertura do concurso público deverão disciplinar os procedimentos e prazos para interposição de recursos administrativos relativos a todas as etapas do concurso.

Art. 29 – A instituição promotora do concurso público deverá disponibilizar, preferencialmente, sem prejuízo de outros meios que julgar pertinentes, sistema de elaboração de recursos pela internet, que permita ao candidato redigir e enviar seu recurso, com a funcionalidade de anexar arquivos magnéticos de texto ou figuras.

Parágrafo único – Ao candidato que impetrar recurso deverá ser fornecido um número de protocolo.

Art. 30 – A resposta ao recurso do candidato deverá conter justificativa clara e objetiva, em relação aos principais argumentos utilizados pelo candidato recorrente, com fundamentação técnica da razão de provimento ou rejeição dos recursos.

Art. 31 - A decisão que anular ou alterar gabarito de questão objetiva acarretará novo cálculo da nota de todos os candidatos que realizaram a prova, independentemente de terem recorrido da questão.

Art. 32 – Deverão ser anuladas as questões:

I – objetivas de múltipla escolha com nenhuma ou mais de uma resposta correta;

II – com enunciado redigido de maneira obscura ou dúbia;

III – com erro gramatical substancial, desde que tal erro possa induzir o candidato a erro em sua resposta;

IV – que exigirem conteúdo programático não previsto no edital.

Parágrafo único – Compete à Comissão Especial de Concurso Público a anulação de questões nos termos deste artigo.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Art. 33 – O concurso público será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34 – Homologado o concurso público, dentro do período de validade, os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas, serão convocados para apresentação de documentos e posterior posse no cargo.

§ 1º – O candidato terá exauridos os direitos decorrentes da sua habilitação no concurso público quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I - se recusar expressamente a nomeação ao cargo ou admissão no emprego público;

II - se nomeado e deixar de tomar posse no cargo.

§ 2º - A convocação deverá ser realizada por publicação no site da Prefeitura Municipal de Porteiras.

CAPÍTULO VII
DOS REMANESCENTES

Art. 35 – São considerados remanescentes os candidatos aprovados em concurso público que, por conta de sua classificação, não foram convocados para nomeação ou admissão até o provimento ou preenchimento de todas as vagas indicadas no edital de abertura, durante o prazo de validade do respectivo concurso.

Art. 36 – Os candidatos remanescentes têm prioridade sobre candidatos de concursos supervenientes, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, na convocação para nomeação ou admissão para o mesmo cargo ou emprego público, observadas as especificidades requeridas no edital de abertura do concurso público.

CAPÍTULO VIII
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO CONCURSO

Art. 37 – Os atos do concurso público serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Porteiras, identificado previamente no Edital, cabendo ao candidato o acompanhamento por meio da rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou cargos oferecidos.

§ 1º - A publicidade do edital, realizada também pelo Diário Oficial do Estado e pelo sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porteiras, atenderá às características dos cargos oferecidos e ao interesse que possam suscitar e buscará a máxima divulgação.

§ 2º - As referências a leis contidas no edital, relativas ao cargo ou cargos em disputa, deverão reproduzir a legislação citada.

§ 3º - Caso o edital indique a bibliografia de que se valerá a banca, ficará esta vinculada àquelas obras, cujo conteúdo admitido será o da edição mais recente.

§ 4º - A não indicação de bibliografia, ou sua indicação apenas sugestiva, obriga a banca a aceitar, como critérios de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados.

§ 5º - No caso de previsão de prova discursiva, o edital deverá conter de forma objetiva, os temas, os prazos de arguição e os critérios de correção e de atribuição de pontos.

§ 6º - A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo.

§ 7º - Provas de digitação e conhecimentos práticos específicos deverão ter indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados.

§ 8º - A realização de provas práticas ou de conhecimentos específicos obriga:

I – a adoção, pela banca, de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir;

II – a adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação.

§ 9º - No caso de diversidade de provas, o edital deverá indicar, de forma objetiva, as eliminatórias e as classificatórias.

§ 10 - A fixação de idade máxima é permitida apenas nos casos em que o desempenho normal das funções do cargo exija condição etária determinada,

sendo vedada a previsão de idade inferior à apresentada por servidores na ativa lotados em cargos iguais aos oferecidos no certame.

§ 11 - A escolaridade mínima e a qualificação profissional subjetiva deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.

§ 12 - É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de determinada naturalidade ou de residência em determinado local, exceto nos casos previstos na legislação específica.

§ 13 - É admitido o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

Art. 39 - A alteração de qualquer dispositivo do edital precisa ser fundamentada expressa e objetivamente, e obriga a divulgação, com destaque, das mudanças no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porteiras.

Parágrafo único - Os prazos, providências e atos previstos no edital tomarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

Art. 40 - O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à primeira prova.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 – A Comissão do concurso será instituída após a publicação deste Decreto.

Art. 42 – Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (2018).

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput,* da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 157, de 22 de maio de 2018, que **Regulamenta os procedimentos relativos à realização de concursos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porteiras e dá providências correlatas,** foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 22 de maio de 2018.

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com